



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 17ª REGIÃO
OFÍCIO DE SÃO MATEUS

**TERMO DE COMPROMISSO DE
AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 10033/2007
ADITIVO AO TCAC nº 10002/2005**

PP 197/2006

MUNICÍPIO DE RIO BANANAL, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.744.141/0001-64, com sede na Rua 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal/ES, CEP 29.920-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Felismino Ardizzon, CPF nº 559.748.307-25, acompanhado do Secretário Municipal de Administração, Josemar Luiz Barone, CPF nº 850.176.637-20, assistido pelo Assessor Jurídico do Município, Dr. Leonardo Lopes Pimenta, OAB/RJ 144.941, firma o presente instrumento de **COMPROMISSO**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO**, apresentado pela Procuradora do Trabalho FABÍOLA JUNGES ZANI, assumindo, sob as penas da lei, as obrigações abaixo especificadas.

Considerando o erro material presente na identificação numérica do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta anteriormente firmado pelo ente municipal, **faço alteração da numeração do TCAC nº 10002/2005 para TCAC nº 10002/2007;**

Considerando a situação de contratação temporária dos cargos de magistério, cujo contrato termina em 31/12/2007 junto com o período letivo, e de forma a evitar prejuízo a sociedade, especialmente ao corpo discente, **altero o teor da cláusula terceira do TCAC nº 10002/2007 (antigo TCAC nº 10002/2005) que passa a vigorar nos seguintes termos:**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 17ª REGIÃO
OFÍCIO DE SÃO MATEUS**

CLÁUSULA 3ª - ADEQUAR, até 1º de janeiro de 2008, a integralidade de seu quadro de pessoal, compreendendo cargos, empregos ou funções ocupados por qualquer servidor celetista, estatutário ou temporário, às diretrizes traçadas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, realizando concurso público de provas ou de provas e títulos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até o decurso do prazo acima, compromete-se o Município de Rio Bananal a desligar de seus quadros todos os servidores/empregados que tenham sido irregularmente contratados a partir de 05.10.88 e que não tenham alcançado aprovação nos processos seletivos de provas ou de provas e títulos que fará realizar, sob pena de descumprimento do ajuste e imposição de multa, ressalvadas as disposições constitucionais em contrário.

Todas as demais cláusulas, prazos, obrigações de fazer e não fazer e multas constantes no TCAC nº 10002/2007 (TCAC nº 10002/2005) permanecem inalteradas e vigentes.

O presente ajuste é aditivo ao TCAC nº 10002/2007 (TCAC nº 10002/2005) e, portanto, sujeita-se, a qualquer tempo, a fiscalização pelo próprio Ministério Público do Trabalho, sendo certo que qualquer cidadão pode denunciar o desrespeito às cláusulas ora firmadas.

As partes reconhecem ao presente instrumento eficácia e força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, §6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, 876 da CLT e 585, inciso II, do Código de Processo Civil, estando cientes de que o descumprimento do compromisso ensejará execução forçada perante a Justiça do Trabalho, relativamente a todas as obrigações assumidas, inclusive de fazer e não fazer.

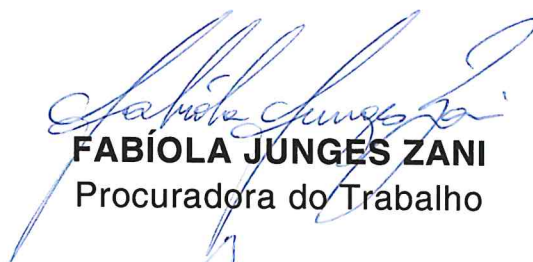
As partes signatárias convencionam que o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem vigência por prazo




**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO - 17ª REGIÃO
OFÍCIO DE SÃO MATEUS**

indeterminado, a partir desta data, e vinculam as administrações futuras, podendo, em caso de descumprimento, ser executado perante a Justiça do Trabalho, consoante artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 876 da CLT.

São Mateus/ES, 18 de setembro de 2007.


FABÍOLA JUNGES ZANI
Procuradora do Trabalho


MUNICÍPIO DE RIO BANANAL
FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal


SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOSEMAR LUIZ BARONE


LEONARDO LOPES PIMENTA
Assessor Jurídico